DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1421/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1868/2018
PROTOCOLO	: 1888411
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO	: MICHELE ALVES PAUPÉRIO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049712/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017.
CONTRATADO	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DO OBJETO	: R$ 70.425,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 216/2018), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 122/2017 e a respectiva execução financeira, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., tendo como objeto a Aquisição de Medicamentos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise nº 7895/2019 (peça 21) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 216/2018) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-19413/2019 (peça 23), manifestou-se nos seguintes temos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade** da formalização e da execução financeira do Empenho n. 216/2018, nos termos do art.

121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018”

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da Decisão Singular DSG - G.JD - 10127/2018, constante no processo TC/MS-23214/2017, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

O instrumento contratual (Nota de Empenho nº 216/2018) oriundo da licitação na modalidade descrita verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 64.383,50;
- Nota fiscal: R$ 64.383,50 e,
- Pagamento: R$ 64.383,50.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as

normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo parcialmente o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual – Nota de Empenho nº 216/2018 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 94, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc